

Órgão Oficial

Município de Atilio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atilio Vivacqua/ES | Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019 | Edição Nº 295 | Ano 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA SEME N.º 05/2019, DE 27 DE NOVEMBRO 2019.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.ª ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

Considerando a Lei Estadual nº 11076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus

talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Considerando o Decreto nº 7.611 declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes.

Considerando a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

- Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
- Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

- Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
- Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas.

I – rematrícula: período de 02/12/2019 a 05/12/2019;

II – matrícula: período de 09/12/2019 a 12/12/2019.

Art. 5º – A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 6º – A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

Art. 7º - No ato de efetivação da rematrícula ou matrícula os responsáveis que optarem pelo turno integral deverão assinar termo de compromisso sobre a permanência da criança na instituição conforme o artigo 68, parágrafo único da Res. 3777/2014

§ 1º – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a rematrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a rematrícula na Unidade Escolar.

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II- Cartão de vacina atualizado;

III- Cópia do cartão do SUS;

IV- 1 foto 3X4

V- Declaração de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII- Cópia do talão de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 10º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos freqüentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidades do município;

V- alunos de outros município.

Art. 11º – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12º – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13º – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14º – Na organização das turmas para o ano letivo de 2020, os alunos não deverão ser discriminado em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§1º - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular

Art. 15º – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16º – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 28 de novembro de 2019.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes.

Considerando a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula e a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE. ES nº 5281/2019.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas.

I – matrícula: período de 02/12/2019 a 05/12/2019;

II – matrícula: período de 09/12/2019 a 12/12/2019.

Art. 5º – A matrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 6º – A matrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos, menores de idade, cujos pais ou responsáveis, não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a matrícula na Unidade de Ensino. O diretor tem que entregar esse documento a Secretaria Municipal de Educação até o dia 20/12/2019.

Art. 7º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 8º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II- Histórico Escolar/Ficha de transferência ou comprovante equivalente, ficha de acompanhamento individual, quando for o caso;

III-Cartão de vacinação;

IV- Comprovante de residência atualizado;

V- Cartão Nacional do SUS

VI- Cópia do talão de energia do último mês eu anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 9º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos freqüentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidades do município;

V- alunos de outros município.

Art. 10 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 11 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 12 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§1º – O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela Unidade escolar facilitando o atendimento a demanda, por esse motivo deve ser efetuada matrícula próxima ao domicílio do aluno.

§ 2º – . Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto no referido parágrafo.

Art. 13 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2020, os alunos não deverão ser discriminado em razão étnico-racial, credo, bullying, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.



§1º - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular

Art. 14 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 - Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 28 de novembro de 2019.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO
ATUALIZADA**

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) aluno(a) _____, data de nascimento: ___/___/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a vacina _____ conforme atestado médico de contra-indicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: _____

Atílio Vivacqua, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

ANEXO II

Relação nominal de alunos que não renovaram matrículas / não solicitaram transferência para 2020

Nº	Estudante	Turma	Data Nascimento	Telefone de contato	Endereço

Assinatura do Gestor Escolar

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

